



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

INDICAÇÃO 02 / 2015

À Mesa Diretora

Da Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o art. 191 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. Maurício Lemes de Carvalho, Digníssimo Prefeito Municipal,

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo providencie a pintura das faixas exclusivas de idosos (5%) e deficientes (2%) na região central da cidade, que compreende da Casa Fuzari até a Fio Sul, entorno da igreja matriz e entorno da Escola Estadual Coronel Paiva, descendo até o prédio dos capuchinhos.

Requer, ainda, que se proceda na colocação das respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido nas vagas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos e de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“A voz do cidadão”

Por fim, protesta pela criação Departamento Municipal de Transito, através de Lei de competência do Executivo.

JUSTIFICATIVA

Ao longo das vias públicas centrais do Município de Ouro Fino, existem diversos locais de estacionamento que carecem de vagas destinadas para utilização pelos idosos e para pessoas portadoras de deficiência.

Por questão de senso de cidadania, respeito e garantias legais, entendo ser prudente que o Executivo local providencie a pintura das faixas preferenciais com a colocação das placas indicativas correspondentes.

Tais medidas encontram aparato legal nas LEIS Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, LEI Nº. 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000- Lei da Acessibilidade e DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, Que Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Quanto a criação do Departamento Municipal de Transito, entendo que sua instituição só traria benefícios para nosso Município, haja



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

"A voz do cidadão"

vista que é uma forma de garantir ao administrador municipal as condições de atender, de forma direta as necessidades da população, haja vista que terá, sob sua jurisdição, a implantação de uma política de trânsito capaz de atender as demandas de segurança e fluidez e mais facilidade para a articulação das ações de trânsito, transporte coletivo e de carga, e o uso do solo. Essas ações são fundamentais para a consecução de um projeto de cidade mais humana e adequada à convivência com melhor qualidade de vida.

Portanto, ante a justificativa adrede apresentada, solicito a aprovação da presente Indicação pelos Nobres pares, solicitando, por fim, o envio da presente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2015.



Ver. Bruno Zucareli